ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Ofício N.x-x-x-x-x-x-x-x-xx-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

PROJETO DE LEI Nº. 8/66.....

ESTABEELECE NOVA ÉPOCA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, SUB-URBANO E PREDIAL.

SEBASTIÃO GREIN COSTA, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:-

Art.1º)- Fica estabelecido o prazo para a cobrança do Imposto Territorial Urbano, Sub-urbano e Predial, de 1º á 30 de novembro do corrente ano.

Parágrafo Único- O Imposto a que se refere o artigo primeiro, será pago de uma só vêz no mês de Novembro do ano em curso.

Art. 2º)- Os contribuintes que não efetuarem seus pagamentos até a data acima, ficarão sujeitos a cobrança da multa no primeiro mês em 10% e no mês subsequente serão inscritos em divida ativa..

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em _____ de 1.966.

Sebastião Grein Costa

PREFEITO MUNICIPAL.